SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002535-40.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Prestação de Serviços

Requerente: Inovapec Equipamentos Ltda. Epp
Requerido: Marco Antonio dos Santos Barreto Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial de folhas 23/24, com fundamento no art. 725, VIII, do NCPC e, em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do NCPC.

O acordo com pedido de homologação ou a concordância com os seus termos é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (artigo 1.000 do Código de Processo Civil). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Certificado o recolhimento de eventuais custas em aberto, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 12 de abril de 2017.

Juíza Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA